Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 120 / 91
C.M. PALMITAL 02 / 04 / 91
Wanderley Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 14 / 91

PROJETO DE LEI Nº ~~02/91~~ - ~~PM~~

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, nos termos do artigo 7º, I - da Lei 4.320/64

A COMISSÃO DE Finanças e Orçamentos
C M Palmital em 15 / 04 / 91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, créditos suplementares, em cada dotação orçamentária, até o valor da inflação oficial acumulada no exercício, nos termos do artigo 7º, I, c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 02 de abril de 1991.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municpal

REJEITADO
Em sessão Ordinária
Realizada em 03 / 06 / 91
Por 13 (treze) votos
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHAR
Ofício
C. M. Palmital, 03 / 06 / 91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 04 / junho / 91
OFÍCIO Nº 420 / 91
Nair A. Valério Dias
SUB DIRETOR LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 02/91 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a -- Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 02/91 - PM, que autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos suplementares, até o valor da inflação.

A abertura de créditos suplementares está - prevista na Lei 4.320/64.

Diversas suplementações estão sendo necessárias, em virtude da inflação verificada, uma vez que o orçamento -- foi feito com base nos valores de agosto p.p., e, tais suplementa-- ções têm de ser feitas através de Lei Municipal, por falta de autorização na peça orçamentária.

As suplementações são necessárias para que- serviços essenciais não sofram solução de continuidade por falta de verba, e, tendo de ser feitas por lei, demandam tempo, chegando mesmo a comprometer certos serviços, uma vez que não se pode efetuar - gastos sem a necessária dotação crçamentária suficiente.

As suplementações, por decreto, devidamente autorizadas por esse Egrégio Legislativo, agilisará o bom andamento dos serviços, partindo para uma prática desburocratização, e, -- de maneira nenhuma diminuirá a atuação da Câmara, ou o Poder de Fiscalização dos Senhores Vereadores, que continuarão com suas atividades normais, apenas não tendo de, constantemente aprovar projetos - de lei para suplementações de verbas.

Esperando contar com as atenções de Vossas- Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal